



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

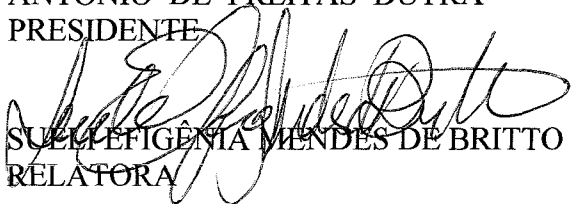
PROCESSO Nº. : 10620/000.094/93-73  
RECURSO Nº. : 00.229  
MATÉRIA : IRPF - EXS.: 1989 a 1992  
RECORRENTE : DÉLCIO ALVIMAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : DRF - CURVELO - MG  
SESSÃO DE : 06 DE DEZEMBRO DE 1995  
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.446

**IRPF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DÉLCIO ALVIMAR DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 102-30.423, de 05.12.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
SUELI FIGÊNIA MENDES DE BRITTO  
RELATORA

FORMALIZADO EM:

25 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10620/000.094/93-73  
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.446  
RECURSO Nº : 00.229  
RECORRENTE : DÉLCIO ALVIMAR DE OLIVEIRA

**RELATÓRIO**

A empresa individual DÉLCIO ALVIMAR DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 18.049.684/0001-81, inconformada com a decisão de primeira instância proferida pelo Delegado da DRF em Curvelo-MG, apresenta recurso voluntário, objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência refere-se ao crédito tributário de Imposto de Renda Pessoa Física e seus acréscimos legais apurado em decorrência do lançamento levado a efeito na firma individual Délcio Alvimar de Oliveira no processo nº 10620/000.091/93-85 onde foram detectadas omissões de receitas nos exercícios de 1989 a 1992.

No recurso, o contribuinte apresenta os mesmos argumentos já expostos no processo matriz, sem acrescentar qualquer fato ou argumento novo com relação à tributação relativa ao IRPF.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10620/000.094/93-73  
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.446

**VOTO**

CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RELATORA

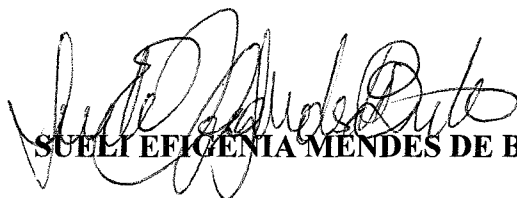
O recurso preenche os requisitos legais.

O recurso juntado ao presente processo reporta-se às razões já expostas no processo matriz e este fato permite presumir que o contribuinte revela seu conhecimento de que a exigência decorre daquela formalizada no processo matriz contra a mesma pessoa jurídica.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado em 05.12.95, em Acórdão nº 102-30.423, foi dado provimento em parte pela Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, excluindo da base tributável do exercício de 1992, ano-base 1991, a parcela de Cr\$ 4.195.998,70 correspondente a omissão de receita arbitrada com base em suprimento de numerário.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1995.

  
**SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO**